



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21219.000074/2019-89

Dispensa de Licitação nº 06/2019

Contrato Administrativo nº 04/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA SÃO JOSÉ GÁS LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, em regime de união estável, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª **LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11987623-3 – DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.138.557-43, e de outro lado a empresa **EMPRESA SÃO JOSÉ GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.530/0001-32, com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 16438 – Incra, CEP 76.965-894, em Cacoal/RO, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ALBERTO VIOLATO**, sócio administrador, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 283499 – SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 387.379.659-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento de combustível vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação nº 06/2019**, com amparo legal no Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, que se regerá pelo Termo de Referência e proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações pertinentes, bem como no ato que autorizou a lavratura deste termo de contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral potável, sem gás, para bebedouro, acondicionada em garrafas de policarbonato com capacidade para 20 litros, a fim de atender as necessidades da CONAB – UA/CACOAL/RO, conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, devendo ser avaliado anualmente pelo Fiscal do Contrato, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

T

[Assinatura]

[Assinatura]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento da água mineral e mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços.

3.2. A Contratada obriga-se a iniciar o objeto ora contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues pela Contratada na Unidade Armazenadora de Cacoal – UA/Cacoal/RO, nos horários de 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, localizada no seguinte endereço: Avenida Castelo Branco, nº 16.636 – Bairro Incra – Cacoal/RO – CEP: 76.965-870. Telefone contato: (69) 3441-1248.

4.2. A estimativa de entrega dos produtos é uma vez por semana, com previsão de 07 (sete) garrações, mediante solicitação previa da CONAB, podendo ser alterada por conveniência e necessidade da Contratante.

4.3. A Contratada deverá atender as solicitações de fornecimento no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação por telefone, e-mail ou por escrito.

4.4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de ato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.5. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deverá constar a data de entrega do produto, a quantidade e a assinatura do responsável pelo recebimento do produto pela CONAB.

4.6. A entrega dos produtos será de total responsabilidade da Contratada.

4.7. Os garrações de água mineral deverão:

I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;

III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;

IV – indicarem o prazo de validade superior a 03 (três) meses, contados da data de efetuação da entrega na CONAB – UA/CACOAL/RO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o produto em embalagem original, devidamente lacrada, dentro de seu prazo de validade mínima de 03 (três) meses, de acordo com as especificações contidas neste contrato.

5.2. Substituir, em qualquer época, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

5.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.

5.4. Arcar com as despesas decorrentes de exames laboratoriais dos produtos fornecidos, se detectada alteração nas características, caso a CONAB – UA/CACOAL/RO julgue necessário.

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONAB.

5.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UA/CACOAL/RO.

5.7. Comunicar à CONAB – UA/CACOAL/RO qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

5.8. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

5.9. Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

5.10. Reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio e aos usuários da CONTRATANTE, direta e indiretamente.

5.11. É vedado à CONTRATADA vincular este Contrato à publicidade, sem autorização prévia do CONTRATANTE.

5.12. Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar à CONTRATANTE por escrito.

5.13. Informar à CONTRATANTE, no máximo, em até 24(vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento dos produtos, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, respeitados os limites legais.

5.15. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

5.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

5.17. É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2. Efetuar os pagamentos à Contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal à CONAB – UA/CACOAL/RO.

6.3. Fiscalizar este Contrato na forma disposta no Art. 537, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901.

6.4. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

6.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

6.6. A CONTRATANTE, por meio da Unidade Gestora deste Contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre o local e fornecimentos dos produtos da CONTRATADA, ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7. A CONTRATANTE nomeará um Fiscal Funcional do Contrato para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

6.8. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do combustível objeto deste Contrato, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.

6.9. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada venha entregar.

Ricardo Martin
Gerente Geral



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

fora das especificações do Contrato, Termo de Referência e da legislação que regula o produto objeto desta contratação.

6.11. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes e comunicar empresa Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

6.12. Proporcionar as facilidades para que a Contratada possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

6.13. Receber o produto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

6.14. Enviar a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto para análises laboratoriais, visando a qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço global estimado para o fornecimento de água mineral potável sem gás, em garrações de 20 litros, com base na proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais), que corresponde a quantidade estimada de 1.680 (mil seiscentos e oitenta) garrações de 20 litros para o período de 60 (sessenta) meses.

7.2. Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. A estimativa de consumo somente é fornecida para fins de elaboração deste Contrato e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em utilizá-la. A efetiva utilização será em função da necessidade da CONAB – UA/CACOAL/RO, podendo ser maior, igual ou menor do que a quantidade estimada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, em conta-corrente da Contratada em até 10 (dez) dias, após a apresentação de nota fiscal pela Contratada na CONAB – UA/CACOAL/RO, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contrato da CONAB.

8.2. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Cotação de Preços apresentada pela Contratada.

8.3. Os pagamentos serão condicionados à regularidade fiscal e trabalhistas da Contratada perante as Certidões Negativas de débitos Federais, Estadual e Municipal, e nos casos em que a empresa é Optante pelo Simples Nacional à apresentação da Declaração de Optante ao Simples Nacional.

8.4. Caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Ficam vinculados a este Contrato o Termo de Dispensa de Licitação nº 06/2019, o Termo de Referência bem como a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/08/2019, e demais documentos de habilitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Será admitido o reajuste do Contrato de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, após observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento geral da união, para o exercício de 2019:

Programa de trabalho: 086352

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 0250022135

Pl: Adm Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, ou com justificativa indeferida, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento).

12.1.2.1 na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 12.1.8, ou pela rescisão do Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

12.1.4 multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou

12.1.5 suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

12.1.6 as sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

12.1.7 da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.1.8 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONAB, a seu exclusivo juízo, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições exigidas neste Contrato para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

12.1.8.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CONAB sem que a empresa vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

12.1.8.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta contratação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.1.9 As penalidades previstas nesta Cláusula, quando aplicadas pela autoridade competente na forma do Artigo 584 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, às circunstâncias previstas nos Incisos I e II, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo 575 do referido Regulamento.

[Handwritten signatures and stamps]

REGISTRO
Carlos Martín
Luzb. Rec



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a execução do fornecimento contratado, sendo aplicadas as punições previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A contratada obriga-se a manter durante o período de execução deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, bem como com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

15.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

15.4 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

15.5 Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

15.6 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

15.7 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, assim como evitar o uso de extensões elétricas, em desconformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

15.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

15.9 Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

15.10 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

15.11 Promover a proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

15.12 Observar as leis e normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Conab, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

16.3. A avaliação da execução dos serviços será feita através de um relatório mensal de acompanhamento de fiscalização, contendo todas as informações que o fiscal reputar relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato obedecerão ao que estabelece o art. 510, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONAB, nem direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

18.2. A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que alocar para a execução dos serviços, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Conforme prevê o Art. 568 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, a inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

19.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato o disposto nos Incisos I a XVI do referido Regulamento.

19.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Conab;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

III – judicial, por determinação judicial.

19.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do subitem 19.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada a contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

19.3.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.3.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e XII do artigo 569 do referido Regulamento, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:

I – devolução da garantia, se houver;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento do custo da desmobilização.

19.4 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do referido Regulamento:

I – assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

II – execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Circular stamp of the Conab Jurisconsulto]
Jurisconsulto
Ricardo Martin
Código: 1201



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

prejuízos sofridos pela Conab; e

III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab.

19.5 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO NEPOTISMO

20.1. É vedado à Contratada possuir, dentre seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na Conab.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, bem como a alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive os não especificamente tratados na Matriz de Risco por falha ou omissão, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

22.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

22.3. A Matriz de risco é o instrumento válido e tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do presente instrumento.

22.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo de Matriz de Risco do Termo de Referência.

22.5. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

22.6. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de risco anexada ao termo de referência que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma de Anexo do Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Velho/RO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o





Conab

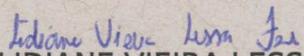
Companhia Nacional de Abastecimento

mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

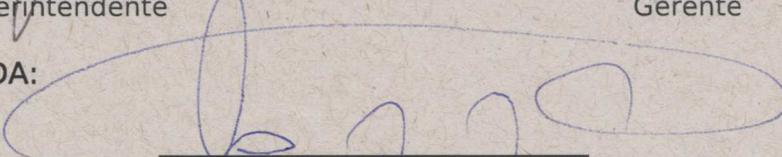
Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

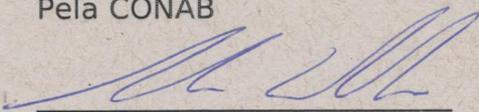

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente


LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

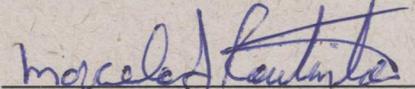
PELA CONTRATADA:


LUIZ ALBERTO VIOLATO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:
Pela CONAB


Nome: Adilson Valnier
CI.: 1940.415 - SSP/SC
CPF.: 671.512.809-04

Pela CONTRATADA


Nome: Marcelo Lourenço Coutinho
CI.: 261636224 - SSP/SP
CPF.: 639.171.062-72

